



Quem são os Segurados da Previdência Social?



Comissão
de Direito
Previdenciário

SÃO PAULO

Quem são os Segurados da Previdência Social?

Os segurados da Previdência social se dividem em duas espécies:

- Segurados **OBRIGATÓRIOS**
- Segurados **FACULTATIVOS**

OBRIGATÓRIOS

- I. COMO EMPREGADO:
 - a. Aquele que presta serviço de natureza **urbana ou rural** à empresa em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
 - b. Aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
 - c. O **brasileiro ou o estrangeiro** domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
 - d. Aquele que presta serviço no Brasil em **missão diplomática** ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, **excluídos** o não-brasileiro **sem residência permanente** no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária vigente do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
 - e. O brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, **salvo se segurado** na forma da legislação vigente do **país do domicílio**;
 - f. O brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no

exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

- g. O servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;
- h. O exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;
- i. O empregado do organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;
- j. O exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

II. COMO DOMÉSTICO: Como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.

III. COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

- a. A pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quanto em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos;
- b. A pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- c. O ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;
- d. O brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

- e. O titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio gerente e o sócio que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que receba remuneração;
- f. Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
- g. A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

IV. COMO TRABALHADOR AVULSO: aquele que presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

V. COMO SEGURADO ESPECIAL:

- a) A pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de **economia familiar**, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:
 - 1. **Produtor**, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;
 - 2. **Seringueiro ou extrativista vegetal** que exerça suas atividades através de sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b) **Pescador artesanal** ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;

- c. **Cônjuge ou companheiro**, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado e que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria **subsistência** e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

O SEGURADO ESPECIAL FICA EXCLUÍDO DESSA CATEGORIA:

I – A CONTAR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS EM QUE:

- a) Deixar de satisfazer as condições acima estabelecidas;
- b) Enquadrar-se em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social;
- c) Tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário;
- d) Participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 12 do artigo 11 da Lei 8.213/91;

II – A CONTAR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA OCORRÊNCIA, QUANDO O GRUPO FAMILIAR A QUE PERTENCE EXCEDER O LIMITE DE:

- a) Utilização de terceiros na exploração da atividade ultrapassar 120 (cento e vinte) pessoas por dia no ano civil;
- b) 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil;
- c) 120 dias de hospedagem ao ano.

FACULTATIVOS

Toda e qualquer pessoa com mais de 16 anos que voluntariamente se vincule ao sistema previdenciário, desde que não seja segurado obrigatório ao mesmo tempo.

EXEMPLOS

- Dona de casa;
- Síndico de condomínio quando não remunerado e sem isenção da conta condominial;
- Segurado da Previdência Social Desempregado;
- Cônjuge que acompanha o outro no exterior;
- Estudante;
- Membro do Conselho Tutelar;
- Bolsista estagiário nos termos da lei;
- Presidiário;
- Brasileiro residente no exterior não vinculado a regime previdenciário do país.

BENEFÍCIO: AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA)

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	Incapacidade temporária para o trabalho.	
IDADE	Não há idade mínima.	
CARÊNCIA	<p>No mínimo 12 contribuições, exceto nos casos de acidente, de doença profissional ou do trabalho, ou se o segurado for acometido de alguma das doenças da lista elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹.</p> <p>Exemplo de doenças graves: neoplasia maligna, cegueira, hanseníase e AIDS.</p>	
QUALIDADE DE SEGURADO	Deverá estar contribuindo para o INSS, ou estar no “período de graça” (que pode variar de 6 a 36 meses dependendo do caso, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 8.213/91).	
FORMA DE CÁLCULO	91% da média salarial apurada desde julho de 1994, ou a partir do mês de início das contribuições, se posterior. O valor do auxílio-doença não pode superar a média das doze últimas contribuições ou das contribuições existentes, caso não alcançado o total de doze contribuições.	
PERÍCIA	O segurado será submetido a uma perícia médica do INSS.	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<p>Laudos, exames e receitas médicas, para comprovar ao perito a incapacidade temporária do segurado para o trabalho.</p> <p>Importante apresentar documentação que descreva as atividades laborais realizadas pelo segurado, como PPP.</p>	

¹ Portaria interministerial MTP/MS n.º 22/22 <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-22-de-31-de-agosto-de-2022-426206445>

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
(APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	Incapacidade permanente para o trabalho e idade avançada.	
PERÍCIA	<p>A incapacidade será avaliada pelo médico perito federal.</p> <p>Os segurados aposentados por incapacidade permanente dispensados da perícia são:</p> <p>a) Aqueles com mais de 60 anos de idade;</p> <p>b) Os segurados após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; e</p> <p>c) A pessoa com HIV/AIDS.</p>	
IDADE MÍNIMA	Não há idade mínima	
CARÊNCIA	No mínimo 12 contribuições, exceto nos casos de acidente, de doença profissional ou do trabalho, ou se o segurado for acometido de alguma das doenças consideradas graves, tais como, neoplasia maligna, AIDS, cegueira.	
QUALIDADE DE SEGURADO	Deverá estar contribuindo para o INSS, ou estar no “período de graça” (de 3 a 36 meses, dependendo do caso, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 8.213/91).	
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição.
FORMA DE CÁLCULO/ DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	Para quem sofrer acidente de trabalho ou for portador de doença relacionada ou desencadeada pelo trabalho, receberá 100% do salário de benefício, independentemente do tempo de contribuição. Serão utilizados todos os salários de contribuição para o cálculo da média.	

<p>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO</p>	<p>Laudos, exames e receitas médicas, para comprovar ao perito a incapacidade permanente/indefinida do segurado para o trabalho.</p> <p>Importante apresentar documentação que descreva as atividades laborais realizadas pelo segurado, como PPP.</p> <p>O (a) Segurado (a) que recebe benefício por incapacidade permanente deve manter sua documentação médica rigorosamente em dia, para que caso seja convocado para a perícia, tenha em mãos exames e atestados atualizados.</p>
--	--

DICA: Deve manter também seus dados cadastrais atualizados no sistema da previdência, principalmente o endereço, para que caso seja convocado, a correspondência não seja extraviada.



BENEFÍCIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É um benefício que passa a ser extinto a partir da publicação da Emenda Constitucional n. 103/2019

No entanto, o texto traz 4 regras de transição para aqueles que já estavam contribuindo para a Previdência Social.

REGRA DE TRANSIÇÃO 1. REGRA DE PONTOS

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	- 35 anos de tempo de contribuição - Ter 96 pontos (soma da idade com o tempo) em 2019	- 30 anos de tempo de contribuição - ter 86 pontos (soma da idade com o tempo) em 2019
IDADE	Não há idade mínima	
PONTOS (Idade + Tempo contribuição)	2019 = 96 pontos 2020 = 97 pontos 2021 = 98 pontos 2022 = 99 pontos 2023 = 100 pontos 2024 = 101 pontos 2025 = 102 pontos 2026 = 103 pontos 2027 = 104 pontos 2028 = 105 pontos	2019 = 86 pontos 2020 = 87 pontos 2021 = 88 pontos 2022 = 89 pontos 2023 = 90 pontos 2024 = 91 pontos 2025 = 92 pontos 2026 = 93 pontos 2027 = 94 pontos 2028 = 95 pontos 2029 = 96 pontos 2030 = 97 pontos 2031 = 98 pontos 2032 = 99 pontos 2033 = 100 pontos
CARÊNCIA	180 meses de contribuição	

QUALIDADE DE SEGURADO	Não é exigida a qualidade de segurado.	
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos pessoais; - Carteira Profissional; - Carnês de Contribuição, se tiver; - Certidão de Tempo de Contribuição, se houver; - Comprovante de endereço; - Formulários de comprovação de tempo especial, se houver; 	

REGRA DE TRANSIÇÃO 2. REGRA DE IDADE

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	- 35 anos de tempo de contribuição - Ter 56 anos de idade	- 30 anos de tempo de contribuição - ter 61 anos de idade
IDADE MÍNIMA NECESSÁRIA	2019 = 61 anos 2020 = 61 anos e 6 meses 2021 = 62 anos 2022 = 62 anos e 6 meses 2023 = 63 anos 2024 = 63anos e 6 meses 2025 = 64 anos 2026 = 64 anos e 6 meses 2027 = 65 anos	2019 = 56 anos 2020 = 56 anos e 6 meses 2021 = 57 anos 2022 = 57,anos e 6 meses 2023 = 58 anos 2024 = 58, anos e 6 meses 2025 = 59 anos 2026 = 59, anos e 6 meses 2027 = 60 anos 2028 = 60anos e 6 meses 2029 = 61 anos 2030 = 61,anos e 6 meses 2031 = 62 anos
CARÊNCIA	180 meses de contribuição	
QUALIDADE DE SEGURADO	Não é exigida a qualidade de segurado.	
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder <u>20 anos</u> de tempo de contribuição.	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder <u>15 anos</u> de tempo de contribuição
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	- Documentos pessoais; - Carteira Profissional; - Carnês de Contribuição, se tiver; - Certidão de Tempo de Contribuição, se houver; - Comprovante de endereço; - Formulários de comprovação de tempo especial, se houver;	

Dica: Importante conferir o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) antes do requerimento da aposentadoria, a fim de verificar se as informações dos períodos de trabalho e contribuições estão de acordo. Com login e senha é possível acessar este extrato através do site do Meu INSS: www.meu.inss.gov.br



REGRA DE TRANSIÇÃO 3. REGRA COM PEDÁGIO DE 50%

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	- 35 anos de tempo de contribuição - Ter mais de 33 anos de tempo de contribuição na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.	- 30 anos de tempo de contribuição - ter mais de 28 anos de tempo de contribuição na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.
PEDÁGIO	CUMPRIR UM PEDÁGIO DE 50% DO TEMPO FALTANTE. Exemplo: se na data da Emenda, faltavam 2 anos para se aposentar, terá que trabalhar um ano a mais, ou seja, um total de 3 anos.	
IDADE MÍNIMA	Não é necessário	
CARÊNCIA	180 meses de contribuição	
QUALIDADE DE SEGURADO	Não é exigida a qualidade de segurado.	
FORMA DE CÁLCULO	Será aplicado o fator previdenciário, sobre a média de todos os salários de contribuição desde a competência 07/94. O fator leva em conta a idade, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida.	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos pessoais; - Carteira Profissional; - Carnês de Contribuição, se tiver; - Certidão de Tempo de Contribuição, se houver; - Comprovante de endereço; - Formulários de comprovação de tempo especial, se houver; 	

Dica: Importante conferir o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) antes do requerimento da aposentadoria, a fim de verificar se as informações dos períodos de trabalho e contribuições estão de acordo. Com login e senha é possível acessar este extrato através do site do Meu INSS: www.meu.inss.gov.br

REGRA DE TRANSIÇÃO 4. REGRA COM PEDÁGIO DE 100%

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	- 35 anos de tempo de contribuição;	- 30 anos de tempo de contribuição;
PEDÁGIO	CUMPRIR UM PEDÁGIO DE 100% DO TEMPO FALTANTE. Exemplo: se na data da Emenda, faltavam 3 anos para se aposentar, terá que trabalhar 6 anos e ter a idade mínima necessária.	
IDADE MÍNIMA	60 anos de idade	57 anos de idade
CARÊNCIA	180 meses de contribuição	
QUALIDADE DE SEGURADO	Não é exigida a qualidade de segurado.	
FORMA DE CÁLCULO	100% da média de todos os salários de contribuição desde a competência 07/94.	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos pessoais; - Carteira Profissional; - Carnês de Contribuição, se tiver; - Certidão de Tempo de Contribuição, se houver; - Comprovante de endereço; - Formulários de comprovação de tempo especial, se houver; 	

Dica: Importante conferir o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) antes do requerimento da aposentadoria, a fim de verificar se as informações dos períodos de trabalho e contribuições estão de acordo. Com login e senha é possível acessar este extrato através do site do Meu INSS: www.meu.inss.gov.br

BENEFÍCIO: APOSENTADORIA DOS PROFESSORES DO RGPS

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	25 anos de tempo de contribuição na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	
IDADE MÍNIMA	60 anos	57 anos
CARÊNCIA	180 contribuições	
QUALIDADE DE SEGURADO	Não há necessidade que o(a) segurado(a) tenha qualidade de segurado quando do requerimento da aposentadoria do(a) professor(a).	
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder <u>20 anos</u> de tempo de contribuição.	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder <u>15 anos</u> de tempo de contribuição.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<p>Além dos documentos pessoais, como o RG e CPF, deve ser comprovada a atividade de professor que poderá ser feita através de:</p> <p>a) registros na CTPS e/ou declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade;</p> <p>b) informações constantes do CNIS, ou</p> <p>c) CTC nos termos da Contagem Recíproca para o período em que esteve vinculado a RPPS</p>	

DICA: Entende-se também como atividade de magistério (em instituição de ensino básico), além daquela de professor (dentro da sala de aula), as de:

- Coordenação e assessoramento pedagógico;
- Direção escolar;
- Atividades da administração, supervisão, planejamento, inspeção e orientação educacional.

REGRA PERMANENTE

Regra aplicada aos segurados que se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social depois de 13/11/2019, e que venham a cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

SEXO	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	57 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos*	
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição. **	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição. **

*Função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

**Garantia de 1 salário mínimo

REGRA DE TRANSIÇÃO I

Regra aplicada aos segurados que se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social antes de 13/11/2019, e que tenham ou venham a cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

SEXO	HOMEM	MULHER
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos*	25 anos*
PONTOS (Idade + Tempo contribuição)	2019 = 91 pontos 2020 = 92 pontos 2021 = 93 pontos 2022 = 94 pontos 2023 = 95 pontos 2024 = 96 pontos 2025 = 97 pontos 2026 = 98 pontos 2027 = 99 pontos 2028 = 100 pontos	2019 = 81 pontos 2020 = 82 pontos 2021 = 83 pontos 2022 = 84 pontos 2023 = 85 pontos 2024 = 86 pontos 2025 = 87 pontos 2026 = 88 pontos 2027 = 89 pontos 2028 = 90 pontos 2029 = 91 pontos 2030 = 92 pontos
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição. **	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição. **

*Função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

**Garantia de 1 salário mínimo

REGRA DE TRANSIÇÃO II

Regra aplicada aos segurados que se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social antes de, e que tenham ou venham a cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

SEXO	HOMEM	MULHER
IDADE	2019 = 56 anos 2020 = 56 anos e 6 meses 2021 = 57 anos 2022 = 57 e 6 meses 2023 = 58 anos 2024 = 58 e 6 meses 2025 = 59 anos 2026 = 59 e 6 meses 2027 = 60 anos	2019 = 51 anos 2020 = 51 e 6 meses 2021 = 52 anos 2022 = 52 e 6 meses 2023 = 53 anos 2024 = 53 e 6 meses 2025 = 54 anos 2026 = 54 e 6 meses 2027 = 55 anos 2028 = 55 e 6 meses 2029 = 56 anos 2028 = 56 e 6 meses 2029 = 57 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos*	25 anos*
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder <u>20 anos</u> de tempo de contribuição. **	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder <u>15 anos</u> de tempo de contribuição. **

*Função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

**Garantia de 1 salário mínimo

REGRA DE TRANSIÇÃO III

Regra aplicada aos segurados que se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social antes de 13/11/2019, e que tenham ou venham a cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

SEXO	HOMEM	MULHER
IDADE	55 anos	52 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos*	25 anos*
PEDÁGIO	100% do tempo que faltava, em 13/11/2019, para atingir o tempo mínimo de contribuição.	
FORMA DE CÁLCULO	100% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994. **	100% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994. **

*Função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

**Garantia de 1 salário mínimo

BENEFÍCIO: APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	<p>Para aposentadoria por tempo de contribuição, dependendo do grau da deficiência, são exigidos:</p> <p>*Deficiência grave: 25 anos de tempo de contribuição;</p> <p>*Deficiência Moderada: 29 anos de tempo de contribuição;</p> <p>*Deficiência Leve: 33 anos de tempo de contribuição;</p> <p>Para aposentadoria por idade: 60 anos de idade + 15 anos de tempo de contribuição, comprovada a deficiência durante igual prazo, independentemente do grau da deficiência.</p>	<p>Para aposentadoria por tempo de contribuição, dependendo do grau da deficiência, são exigidos:</p> <p>*Deficiência grave: 20 anos de tempo de contribuição;</p> <p>*Deficiência Moderada: 24 anos de tempo de contribuição;</p> <p>*Deficiência Leve: 28 anos de tempo de contribuição;</p> <p>Para aposentadoria por idade: 55 anos de idade + 15 anos de tempo de contribuição, comprovada a deficiência durante igual prazo, independentemente do grau da deficiência.</p>
IDADE MÍNIMA	<p>Aposentadoria por tempo de contribuição: Não há</p> <p>Aposentadoria por idade: 60 anos</p>	<p>Aposentadoria por tempo de contribuição: Não há</p> <p>Aposentadoria por idade: 55 anos</p>
CARÊNCIA	180 contribuições	

<p>QUALIDADE DE SEGURADO</p>	<p>Não há necessidade que o(a) segurado(a) tenha qualidade de segurado quando do requerimento da aposentadoria</p>
<p>FORMA DE CÁLCULO</p>	<p>No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, o valor do benefício equivalerá a 100% do salário de benefício.</p> <p>No caso da aposentadoria por idade, o valor do benefício equivalerá a 70% + 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%, incidente sobre o salário de benefício.</p> <p>A Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelece que este benefício deve ser calculado de acordo com a Lei Complementar nº 142/2013, devendo a média salarial ser calculada considerando os 80% maiores salários de contribuição a partir de 07/1994. Esse é o entendimento desta Comissão de Direito Previdenciário.</p>
<p>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO</p>	<p>Além dos documentos pessoais, como o RG e CPF, deve ser comprovada a data de início da deficiência, o tempo nessa condição e o grau, o que poderá ser feito através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Registros na CTPS; b) Informações constantes do CNIS (afastamentos e auxílio-acidente); c) Laudos e receituários médicos, CAT, certificado de reabilitação profissional, prontuário médico de cirurgia ou do tratamento, certificado de inclusão em vaga “PCD” na empresa, cartão da pessoa com deficiência, dentre outros que comprove a data de início da deficiência.

DICA: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O grau da deficiência (leve, moderado ou grave), deverá ser reconhecido por meio de perícias médica e funcional, que serão realizadas junto ao INSS. O segurado que se aposentar nessa modalidade pode continuar trabalhando.

Importante: Não é necessário que o segurado tenha nascido com deficiência, ela pode ter sido adquirida ao longo da vida, como por exemplo; através da sequela de um acidente doméstico ou do trabalho, ou por um problema grave de coluna, joelho, ombro, quadril, assim como por doenças degenerativas e autoimunes, dentre outros. Também é possível que o segurado tenha trabalhado parte do tempo da vida na condição de deficiente e parte sem a deficiência. Nesse caso, o segurado deverá contar com pelos menos 2 anos na condição de deficiente. Por se tratar de um benefício com muitos requisitos técnicos, para o cálculo correto do tempo de contribuição, é de grande importância buscar informações sobre o caso concreto com um advogado. No futuro, nova Lei complementar poderá alterar os requisitos desse benefício.

BENEFÍCIO: APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA TRANSITÓRIA (até que Lei Complementar traga novas regras)

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	Ter efetiva exposição a agentes agressivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes, prejudiciais à saúde.	
IDADE	a) 55 anos de idade, para aposentadoria aos 15 anos (mineiro permanentemente no subsolo); b) 58 anos de idade, para a aposentadoria aos 20 anos (mineiro na rampa de superfície ou exposição a asbestos/amianto); c) 60 anos de idade, para aposentadoria aos 25 anos (ruído, calor, radiação, graxa, óleos minerais, benzeno, vírus, bactérias, entre outros)	
CARÊNCIA	180 meses de contribuição	
QUALIDADE DE SEGURADO	Não é exigida a qualidade de segurado.	
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição ou 2% por não que exceder 15 anos de tempo de contribuição nos casos de mineiro de subsolo em frente de produção.	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	- Documentos pessoais; - Carteira Profissional; - Formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), que deve ser fornecido pela empresa, com base em laudo técnico em condições ambientais do trabalho. - Formulários anteriores (SB/40, DSS 8030, Dirben 8030) podem ser aceitos, desde que expedidos até 31/12/2003.	

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	Ter efetiva exposição a agentes agressivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes, prejudiciais à saúde.	
PONTOS EXIGIDOS (soma da idade com o tempo de contribuição)	66 Pontos para aposentadoria aos 15 anos; 76 pontos para aposentadoria aos 20 anos; 86 pontos para aposentadoria aos 25 anos Neste caso, deverá comprovar o mínimo de 15, 20 ou 25 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos.	
IDADE	Não será exigida	
CARÊNCIA	180 meses de contribuição	
QUALIDADE DE SEGURADO	Não é exigida a qualidade de segurado.	
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição ou 2% por não que exceder 15 anos de tempo de contribuição nos casos de mineiro de subsolo em frente de produção.	60% da média aritmética simples dos salários de contribuição computados desde 07/1994 + 2% a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos pessoais; - Carteira Profissional; - Formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), que deve ser fornecido pela empresa, com base em laudo técnico em condições ambientais do trabalho; 	

	- Formulários anteriores (SB/40, DSS 8030, Dirben 8030) podem ser aceitos, desde que expedidos até 31/12/2003.
CONVERSÃO DE TEMPO	Quando o tempo trabalhado em condições especiais não alcançarem 15, 20 ou 25 anos, é possível converter o tempo especial em comum até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.103/19.

Dica: Quando a empresa não existe mais ou quando o PPP está preenchido de forma errônea, existem outros meios de prova a serem apresentados, tais como: perícia no local de trabalho, ação trabalhista, prova por similaridade, prova emprestada, dentre outras.

BENEFÍCIO: SALÁRIO FAMILIA

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	<ul style="list-style-type: none"> - ter qualidade de segurado - possuir filho menor 14 anos (em caso de filho inválido não há limite de idade) - segurado de baixa renda ter remuneração mensal menor ou igual ao valor limite estipulado pelo governo (baixa renda). Em 2022, aquele que recebe menos que R\$ 1.655,98, valor que será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. 	
IDADE MÍNIMA	Não define idade mínima ao segurado empregado, doméstico e avulso, com exceção ao aposentado que terá como idade mínima de 65 anos	Não define idade mínima ao segurado empregado, doméstico e avulso, com exceção ao aposentado que terá como idade mínima de 60 anos
CARÊNCIA	Não é exigido	
QUALIDADE DE SEGURADO	<ul style="list-style-type: none"> - Segurado empregado - empregado doméstico - trabalhador avulso - aposentados por idade, invalidez e qualquer outro desde que tenha mais de 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher. 	
FORMA DE CÁLCULO	Valor Fixo total de R\$ 56,47 para cada filho em 2022..	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> a) certidão de nascimento do filho ou documentação relativa ao equiparado ou ao inválido; b) apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória filho até 6 anos de idade; c) após 6 anos de idade caderneta de vacinação e regularidade escolar; 	

DICA: CADA FILHO PODE GERAR COTA PARA O PAI E PARA A MÃE.

DEPENDENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Artigo da Lei n. 8.213 de 24/julho/1991.

São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – INSS, na condição de dependente:

I – o cônjuge (marido ou mulher), companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II – os pais

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995);

Observações:

- § 1º A existência de dependente de qualquer das classes, exclui do direito às prestações e das classes seguintes:

- § 2º O enteado e o menor tutelado equiparado à filhos mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida;

- § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal;

- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I, é presumida e a das demais deve ser comprovada;

- § 5º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

- § 6º Na hipótese da alínea c do inciso V do § 2º do art. 77 desta Lei, a par da exigência do § 5º deste artigo, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

- § 7º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

PENSÃO POR MORTE – NOVAS REGRAS

REQUISITO PRINCIPAL	Óbito do segurado: morte real ou morte presumida (desaparecimento ou ausência)
BENEFICIÁRIOS - DEPENDENTES	I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho* não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; II - Os pais; III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave
VALOR DO BENEFÍCIO	50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de cem por cento*
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	a) Documentos pessoais dos dependentes e do segurado falecido; b) Registros na CTPS e/ou carnês de recolhimento do segurado falecido; c) Certidão de Óbito; d) Documentos que comprovem a condição de dependentes, tais como, certidão de casamento, certidão de nascimento, escritura de união estável etc.
CUMULAÇÃO	Não é possível a cumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro , no mesmo regime de previdência social, excetuando-se as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos

	<p>acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. É possível a cumulação de pensão por morte com aposentadoria, contudo, será assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios.</p>
FAIXAS DE CUMULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 100% do valor igual a um salário mínimo; ▪ 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos ▪ 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; ▪ 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; ▪ 10% do valor que exceder quatro salários mínimos.

* Caso exista dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será de 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social. Após esse patamar, será paga uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100% (cem) por cento, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

BENEFÍCIO: AUXÍLIO -RECLUSÃO

SEXO	HOMEM	MULHER
REQUISITO PRINCIPAL	<ul style="list-style-type: none">- a prisão deve ser no regime fechado;- o recluso não pode estar recebendo remuneração da empresa;- não pode estar em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço;- comprovação da condição de dependente de quem pleiteia o benefício;- renda mensal do segurado deve ser de até R\$ 1.655,98 (em 2022)	
IDADE MÍNIMA	Não há	
CARÊNCIA	24 contribuições mensais	
QUALIDADE DE SEGURADO	<ul style="list-style-type: none">- Há necessidade que o dependente comprove a qualidade de segurado quando do pedido do benefício.	
FORMA DE CÁLCULO	O auxílio-reclusão passa a ser limitado ao valor de um salário mínimo.	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO	<ul style="list-style-type: none">-Os documentos pessoais do(s) dependente(s) e do segurado (RG/CPF);- comprovação da dependência econômica;- certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente;-documentos que comprovem o tempo de contribuição do segurado (caso haja necessidade)	

DIREITO ADQUIRIDO

O direito adquirido a determinado benefício ocorre quando a pessoa já cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei.

Importante destacar que para ter o direito adquirido não é necessário ter feito um pedido de benefício no INSS anteriormente à reforma, mas sim, como supracitado, ter preenchido todos os requisitos legais para o benefício pretendido.

O respeito ao direito adquirido está bem claro na nova legislação, denominada popularmente de “Reforma da Previdência”, constando de forma clara o respeito a esta regra constitucional.

Independente disso, o STF (Supremo Tribunal Federal) já havia reconhecido anteriormente, que existe direito adquirido ao cálculo mais favorável ao beneficiário em caso de alterações legislativas.

Assim, se na vigência da lei anterior o segurado cumpriu todos os requisitos do benefício pretendido, mas não exerceu seu direito de pleiteá-lo junto ao INSS, vindo a fazer apenas na vigência desta nova Lei, deve lhe ser assegurado o direito adquirido, se as regras anteriores lhe forem mais vantajosas que as atuais.

Por fim, é importante mencionar que aqueles que deram entrada em pedidos de benefício sem preencher os requisitos legais, não estão assegurados pelo direito adquirido, o qual não pode ser confundido com expectativa de direito.

NUNCA PAGUEI – VALE A PENA CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Vamos direto ao ponto: **SIM**, vale a pena contribuir com o INSS, pois a contribuição vai além das aposentadorias dos cidadãos. Apesar de muitos não saberem a Previdência funciona também como uma espécie de seguro, e além das aposentadorias oferece outros serviços, como, por exemplo, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-acidente, etc.

Portanto, o cidadão deve entender que ao contribuir regularmente ele também está assegurado para eventos como uma incapacidade para o trabalho causada por acidente ou doença, dentre outros benefícios.

Assim, vale a pena contribuir com o INSS, pois se estiver contribuindo e ficar incapacitado, receberá um valor mensal para custear suas despesas e necessidades básicas.

COMO POSSO CONTRIBUIR?

Todo trabalhador com Carteira de Trabalho assinada é obrigatoriamente contribuinte para a Previdência. Contudo, qualquer pessoa pode contribuir a partir dos 16 anos de idade como segurado facultativo, aquele que não exerce nenhuma atividade remunerada, mas deseja estar amparado pela Previdência (desempregados, estudantes, donas de casa, etc.). Também há o Contribuinte Individual, aquele que exerce atividade remunerada e assume o risco da atividade, este tem o dever de pagar o INSS sobre sua remuneração mensal.

Após a decisão de contribuir, o pagamento deverá ser realizado por meio da Guia da Previdência Social (GPS), que pode ser gerada no próprio site do INSS, comprada em bancas de jornal, papelarias ou mesmo pela internet (home banking).

Ao preencher a Guia todas as informações devem ser cuidadosamente conferidas, principalmente o código escolhido, pois se houver o pagamento com erro no preenchimento o segurado terá problemas futuramente.

COM QUAL VALOR DEVO CONTRIBUIR?

O valor da contribuição é a alíquota, há diversas alíquotas, mas o segurado que não é empregado e faz a sua própria contribuição, poderá pagar uma das seguintes alíquotas: 5%, 11% ou 20% sobre o salário mínimo, e vai depender da sua situação, seus rendimentos ou do plano escolhido para aposentadoria.

E SE EU PARAR DE CONTRIBUIR COM O INSS?

Para ter os benefícios da Previdência o segurado deve manter a “qualidade de segurado”, ou seja, pagar regularmente sua contribuição. Assim, se o trabalhador tiver problemas financeiros e parar de contribuir com o INSS ele será excluído da Previdência e poderá perder o direito aos benefícios. Porém, isso não acontecerá automaticamente.

Após a última contribuição, o segurado continuará filiado à Previdência por um período que varia de 03 a 36 meses, é o chamado período de “graça” e nesse prazo ele poderá voltar a contribuir e também poderá manter o direito aos benefícios da Previdência.

NUNCA PAGUEI O INSS, TENHO DIREITO A BENEFÍCIOS?

Para responder à essa pergunta é preciso entender que o INSS é um sistema de previdência, logo o cidadão precisa primeiro contribuir com o sistema para depois ter direito aos benefícios para si e para seus dependentes. Quem nunca contribuiu pode ter direito a um benefício assistencial, chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC), conhecido como LOAS, que é a sigla de Lei Orgânica da Assistência Social. No entanto, cabe ressaltar que este benefício é concedido apenas a pessoas de baixa renda que têm mais de 65 anos de idade ou são inválidas.





SÃO PAULO

Comissão
de Direito
Previdenciário



**Quem são os
Segurados da
Previdência
Social?**